

MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

LEI Nº 1.717

Data: 18 de outubro de 2017

Súmula: Estabelece e fixa o valor do Décimo Terceiro Subsídio e o Abono de Férias ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores para o período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Será pago ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do Município de Guaratuba o Décimo Terceiro subsídio, conforme Art. 7º, VIII da Constituição Federal e Art. 103 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela ELOM nº14/2017.

§ 1º O Décimo Terceiro subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º O Décimo Terceiro subsídio poderá ser pago em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de julho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 4º O pagamento de cada parcela se fará com base no valor do subsídio do mês em que ocorrer o pagamento.

Art. 2º Caso o Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador deixe o cargo, o Décimo Terceiro subsídio ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 3º Ao período de férias dos vereadores, o qual corresponderá ao recesso do mês de janeiro, haverá o pagamento do terço constitucional.

Parágrafo Único. O pagamento do terço constitucional de férias ao Prefeito e Vice-Prefeito, dar-se-á após o período aquisitivo de 12 (doze) meses, com pagamento no mês de janeiro do exercício subsequente.

Art. 4º Fica assegurada a revisão geral anual no valor dos subsídios fixados por esta lei, nos termos do art. 37, inciso X e XI da Constituição Federal, limitada à variação do índice



MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

oficial de inflação do período, desde que não inferior a 12 (doze) meses, apurado pelo índice aplicado de maneira linear a todos os servidores municipais.

Art. 5º O Décimo Terceiro subsídio será equivalente aos seguintes valores:

I – Para os vereadores o valor de R\$ 7.590,00 (sete mil, quinhentos e noventa reais), e para o Presidente da Câmara o valor de R\$ 9.300,00 (nove mil, trezentos reais), conforme o teor da Resolução nº 132 de 02 de fevereiro de 2016;

II – Para o Prefeito Municipal o valor de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil, seiscentos reais), e para o Vice Prefeito, o valor de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais), conforme o teor da Lei Municipal nº 1662 de 15 de março de 2016.

Art. 6º O valor do terço constitucional será equivalente aos seguintes valores:

I - Para os Vereadores o valor de R\$ 2.530,00 (dois mil, quinhentos e trinta reais), e para o presidente da Câmara o valor de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais) equivalente a 1/3 do importe do subsídio pago, conforme o teor da Resolução nº 132 de 02 de fevereiro de 2016;

II – Para o Prefeito Municipal o valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), e para o Vice- Prefeito o valor de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), equivalente a 1/3 do importe do subsídio pago, conforme o teor da Lei Municipal nº 1662 de 15 de março de 2016.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, observando-se, no que não conflitar, o teor da Resolução nº 132 de 02 de fevereiro de 2016 e Lei Municipal nº 1662 de 15 de março de 2016.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 18 de outubro de 2017.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PLC nº 639 de 10/10/17
Of. nº 107/17 CMG de 16/10/17